



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Itatiba do Sul**  
**Prefeitura Municipal**

LEI MUNICIPAL Nº 752, de 14 de dezembro de 1990.

Cria o Conselho Municipal de Educação e Cultura do Município de Itatiba do Sul.

IVO DETONI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

**Faço Saber**, que em cumprimento ao disposto no Art. 54, Inciso IV, da Lei orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será constituído de nove (09) membros titulares e três (03) membros suplentes, nomeados pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Dos membros integrantes do Conselho Municipal de Educação e Cultura 2/3, no mínimo, serão professores do ensino público, cujos mandatos terão prazo fixo.

Art. 3º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida formação pedagógica e cultural, incluindo representantes do Magistério Público e de outros setores da comunidade.

Art. 4º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação e Cultura terá a duração de seis anos.

§ 1º - De dois em dois anos cessará o mandato de 1/3 dos membros do conselho Municipal de Educação e Cultura, sendo permitida a recondução por uma só vez.

§ 2º - Ao ser constituído o Conselho Municipal de Educação e Cultura, 1/3 de seus membros terá mandato de dois anos: 1/3 terá mandato de quatro anos.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação e Cultura será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

§ 4º - Necessitando um conselheiro se afastar por prazo superior a três (03) meses, na falta do suplente respectivo, será solicitado ao segmento representado um substituto, enquanto durar o respectivo impedimento.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura, não serão remunerados, e seus serviços serão considerados de relevância Pública.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação e Cultura deverão residir no Município.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino e a cultura.

*Swick*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Itatiba do Sul**  
**Prefeitura Municipal**

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação e Cultura realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

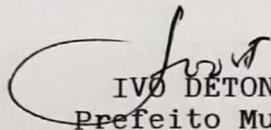
Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Educação e Cultura compete:

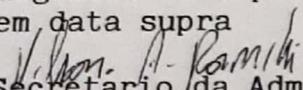
- a) elaborar o seu regimento a ser aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- b) promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais e culturais;
- c) estabelecer critérios para ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo Município, tendo em vista as diretrizes traçadas no PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO;
- d) estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- e) traçar normas para a elaboração de planos municipais de aplicação de recursos em educação e cultura;
- f) emitir parecer sobre:
  - assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem / submetidas pelo Poder Executivo Municipal;
  - concessão de auxílios e subvenções a instituições educacionais;
  - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal pretenda celebrar;
- g) estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;
- h) manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos Municipais de Educação;
- i) exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- j) deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem ao Município;
- l) apreciar relatórios anuais do OME, analisando o desempenho do Sistema Municipal de Ensino, face às diretrizes e metas estabelecidas.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Educação e Cultura, contará com infra-estrutura para o atendimento de seus serviços, técnicos e administrativos, devendo ser previstos recursos orçamentários para tal fim.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 14 de dezembro de 1990.

  
IVO DETONI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se  
em data supra  
  
Secretário da Administração.